

01

Jan./Mar. 2020

Boletim de Jurisprudência e Legislação





Ano 1, N. 1
Jan./Mar. 2020

EXPEDIENTE:

O Boletim de Jurisprudência e Legislação do TCE-RJ é produzido pela equipe da Biblioteca Sergio Cavalieri Filho

Membros do Corpo Deliberativo*

Presidente

Marianna Montebello Willeman

Vice-Presidente, Corregedor-Geral e Presidente do Conselho Superior da ECG/TCE-RJ

Rodrigo Melo do Nascimento

Conselheiros-Substitutos

Marcelo Verdini Maia

Andrea Siqueira Martins

Christiano Lacerda Ghuerren

*Em efetivo exercício

Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ

Karen Estefan Dutra

Coordenador-Geral de Documentação

Ricardo de Oliveira Razuk

Coordenadora da Biblioteca

Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840)

Seleção de publicações e edição

Raphael Antunes, Neilton Macharete e Sérgio Rodrigues

Revisão de texto

Paulo Cesar Bessa Neves

Editoração e Divulgação

Diretoria-Geral de Comunicação Social e Diretoria de Tecnologia da Informação

E-mail: biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br

Prezados leitores,

O Boletim de Jurisprudência e Legislação do TCE-RJ, com periodicidade trimestral, contém referências atualizadas de jurisprudências e legislações nas esferas estadual e federal, bem como os atos normativos do TCE/RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela Biblioteca Sergio Cavalieri Filho, da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ.

O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura das informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal.

Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria.

Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações por meio dos *links* disponíveis.

Neste primeiro número do boletim serão tratados os assuntos elencados no Sumário.



Ano 1, N. 1
Jan./Mar. 2020

SUMÁRIO

Auditória	4
Contas	5
Licitações e Contratos	6
Pessoal	8
Recurso	8
Respostas a Consultas	9
Legislação do TCE-RJ	10



Ano 1, N. 1
Jan./Mar. 2020

Auditória

Processo TCE-RJ nº 210.017-6/16

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren
Sessão Presencial: 11/03/2020

RECURSO. TEMPESTIVIDADE. INTERPOSTO PELO SISTEMA POSTAL. DATA DA POSTAGEM COMO DATA FINAL.

No caso de o recurso ter sido interposto pelo sistema postal, a aferição da tempestividade deve levar em conta a data da postagem da peça recursal na agência do Correio e não aquela em que o recurso foi recebido na secretaria de protocolo desta Corte de Contas.

Processo TCE-RJ nº 221.152-5/18

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Sessão Presencial: 12/02/2020

MULTA-COERÇÃO DIÁRIA. ASTREINTES. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE DECISÃO.

Visando à efetivação das medidas urgentes para correção de ilegalidades, é consentânea, na jurisprudência pátria, a possibilidade de fixação pelos Tribunais de Contas de multa-coerção diária pelo descumprimento injustificado de decisão (astreintes), em aplicação analógica do art. 537 do Código de Processo Civil, c/c art. 180 do Regimento Interno desta Corte, inclusive, sem oitiva do jurisdicionado.

Processo TCE-RJ nº 234.868-3/10

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Sessão Presencial: 05/02/2020

REVELIA. EFEITOS NESTA CORTE DE CONTAS. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL.

Nos processos deste Tribunal, a revelia não implica a presunção de que sejam verdadeiras todas as imputações levantadas contra os responsáveis. Nessa toada, a despeito da revelia, a avaliação da responsabilidade do agente nos processos perante esta Corte não prescinde dos elementos existentes nos autos ou para ele carreados, porquanto são regidos pelo princípio da verdade material.

Processo nº 818.105-1/15

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman
Plenário Virtual: 03 a 07/02/2020

AUDITORIA. PESSOAL. CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. IRREGULARIDADE.

A realização de concurso público posterior, ainda que denote a intenção da Administração em se adequar às normas constitucionais que regem a admissão de



Ano 1, N. 1
Jan./Mar. 2020

pessoal no serviço público, não tem o condão de elidir as irregularidades verificadas nas terceirizações efetuadas até então, quando concernente à terceirização de serviços inerentes a servidores do quadro permanente, em detrimento da realização de concurso público.

Contas

Processo TCE-RJ nº [116.396-3/18](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Sessão Presencial: 11/03/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DANO NÃO APURADO. GRAVES ILEGALIDADES NOS CONTRATOS. CONTAS IRREGULARES.

Apesar de não ser possível a comprovação de dano ocorrido nos contratos, por meio da tomada de contas especial, instaurada por determinação desta Corte, as ilegalidades constatadas nos atos revelam-se como grave infração às normas legais, ensejando o julgamento da tomada de contas pela irregularidade, com fundamento no art. 20, inciso III, alínea “a”, da [Lei Complementar nº 63/90](#).

Processo TCE-RJ nº [101.320-7/18](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Sessão Presencial: 04/03/2020

TOMADA DE CONTAS. TRANCAMENTO DAS CONTAS. ARQUIVAMENTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. DIFERENCIAÇÃO

Na hipótese de decisão pelo Trancamento das Contas – em razão de serem consideradas iliquidáveis por caso fortuito ou de força maior –, ainda é possível, em tese, que as contas sejam reabertas no prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da publicação da decisão, a teor do disposto no art. 25, § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal. Na hipótese de decisão pelo Arquivamento sem Resolução de Mérito por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo – consubstanciada tal ausência no prejuízo ao contraditório e à ampla defesa pelo transcurso de significativo lapso temporal –, inexiste a possibilidade de reabertura das contas no referido prazo quinquenal aplicável à hipótese de Trancamento.

Processo TCE-RJ nº [115.755-6/13](#)

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins
Sessão Presencial: 05/02/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PREGÃO. SUPERFATURAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. AGENTE PÚBLICO. EMPRESA CONTRATADA. CITAÇÃO.



Ano 1, N. 1
Jan./Mar. 2020

Sendo detectado dano ao erário, deverão ser responsabilizados, solidariamente, o agente público e o particular contratado, que tenham contribuído para a ocorrência do dano, nos termos do art. 17, inciso I, da [Lei Complementar nº 63/90](#).

Processo nº [217.561-8/12](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Pauta Virtual: 02 a 06/03/2020

TOMADA DE CONTAS. CONTRATO. VALOR REAL DE MERCADO. SOBREPREÇO. EMPRESA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. REPARAÇÃO DO DANO.

Sociedade empresária deve responder solidariamente pelo dano ao Erário, tendo em vista que, ao se beneficiar do valor superestimado elaborado pelo órgão público contratante, mesmo tendo conhecimento mais preciso do real valor de mercado do objeto licitado, também contribuiu para a contratação com valores acima do mercado.

Licitações e Contratos

Processo TCE-RJ nº [230.042-1/14](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Sessão Presencial: 04/03/2020

LICITAÇÃO. FASE INTERNA. PESQUISA DE PREÇOS. CONSULTA A PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBRIGAÇÃO LEGAL.

O fato de não ter havido sobrepreço e de várias empresas terem participado do certame não desobriga a verificação de preços em outras contratações com a administração pública. A realização de pesquisas de preços, para a elaboração do orçamento básico da licitação, com respaldo apenas em consultas ao setor privado, não atende ao disposto no art. 15, inciso V, da [Lei nº 8.666/93](#).

Processo TCE-RJ nº [228.805-1/17](#)

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Sessão Presencial: 12/02/2020

LICITAÇÃO. DISPENSA POR EMERGÊNCIA. IMPREVISIBILIDADE. RISCO AO PATRIMÔNIO E À SEGURANÇA DE PESSOAS. ESCOLHA DO FORNECEDOR. PREÇOS DE MERCADO.

Em contratações diretas fundamentadas em situação emergencial, é responsabilidade do ordenador de despesas a demonstração da impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização do certame licitatório, havendo ainda o dever legal de justificar a escolha do fornecedor e a compatibilidade com os preços de mercado.

Processo TCE-RJ nº [222.040-5/19](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Gherren

Sessão Presencial: 12/02/2020



Ano 1, N. 1
Jan./Mar. 2020

LICITAÇÃO. DISPENSA. CONCURSO PÚBLICO. REQUISITOS. NATUREZA DA INSTITUIÇÃO. PREÇOS DE MERCADO.

Observados todos os requisitos previstos no art. 24, inciso XIII, da [Lei 8.666/1993](#) e demonstrado o nexo efetivo do objeto pretendido com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado, é permitida a contratação de empresa para a realização de concurso público por meio de dispensa de licitação.

Processo TCE-RJ nº [237.174-9/19](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Sessão Presencial: 12/02/2020

LICITAÇÃO. DILIGÊNCIA NO JULGAMENTO. DEVER DA AUTORIDADE JULGADORA.

Havendo dúvidas sobre alguma informação prestada pelas licitantes no certame, deve a autoridade julgadora, obrigatoriamente, promover diligência para complementar a instrução, nos termos prelecionados no art. 43, §3º, da [Lei nº 8.666/93](#).

Processo TCE-RJ nº [106.988-2/19](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Gherren

Sessão Presencial: 22/01/2020

TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADES-FIM. ATIVIDADES-MEIO EXISTENTES NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. EXTINÇÃO DE CARGOS.

Afigura-se ilegal a terceirização na Administração Pública de atividades-fim do órgão ou entidade, bem como de atividades-meio que pertençam às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários, salvo se, nessa última hipótese, tiverem sido tomadas medidas concernentes à extinção dos cargos que se pretenda transferir para a execução indireta.

Processo TCE-RJ nº [244.728-7/19](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Sessão Presencial: 05/02/2020

REAJUSTE CONTRATUAL. PRAZO DECADENCIAL. DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO.

O exercício do direito ao reajuste contratual é faculdade outorgada ao contratado, não havendo irregularidade em cláusula que estipule expressamente prazo para o exercício deste direito, sendo possível, no exercício de sua autonomia da vontade, que as partes fixem prazo decadencial convencional, nos termos do art. 211 do Código Civil, cuja aplicação supletiva é autorizada pelo art. 54 da [Lei nº 8.666/93](#).

Processo TCE-RJ nº [200.396-2/18](#)

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Sessão Presencial: 12/02/2020



Ano 1, N. 1
Jan./Mar. 2020

FISCALIZAÇÃO. DESIGNAÇÃO FORMAL DO FISCAL. NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO. OBRIGATÓRIOS REGISTROS PRÓPRIOS PELOS ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

A designação formal de responsável para a fiscalização da execução do contrato é norma positivada no *caput* do art. 67 da [Lei nº 8.666/93](#). A simples declaração de execução do serviço pela própria empresa por óbvio não tem o condão de substituir documentos que constatem o exercício da atividade fiscalizatória por profissionais habilitados da Administração.

Pessoal

Processo TCE-RJ nº [236.716-4/18](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Sessão Presencial: 04/03/2020

APOSENTADORIA. PENSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. REFORMA. NÃO SANEAMENTO DO ATO. RECUSA DE REGISTRO SEM APLICAÇÃO DE SANÇÃO. DESÍDIA DO GESTOR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Nos atos de pessoal sujeitos a registro, no caso de o jurisdicionado não adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei, determinadas por esta Corte, somente deve ser aplicada a multa em caráter de absoluta excepcionalidade, uma vez que, quanto a esses processos, compete ao Tribunal de Contas o exame da legalidade dos atos e o consequente registro ou recusa deste, não havendo que se cogitar, *a priori*, em aplicação de multa ao gestor público, excetuados os casos de absoluta desídia no atendimento às decisões desta Corte.

Recurso

Processo TCE-RJ nº [100.418-5/19](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Mello Nascimento
Sessão Presencial: 12/02/2020

RECURSO DE REVISÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. REQUISITOS PARA O CABIMENTO.

O Recurso de Revisão interposto contra decisão desta Corte, a exemplo da Ação Rescisória no processo civil, é modalidade recursal de cabimento tarifado, em que se oferece ao interessado a oportunidade de reabrir a discussão de mérito, desde que comprove a existência de alguma das hipóteses taxativamente previstas em lei, no caso, o art. 73 da [Lei Complementar nº 63/90](#) (erro de fato resultante de atos, cálculos ou documentos; violação literal de lei; falsidade ou insuficiência de documentos em que se fundamentou a decisão; superveniente de novas provas; ou falta de citação).



Ano 1, N. 1
Jan./Mar. 2020

Respostas a Consultas

Abaixo, algumas respostas a consultas selecionadas para conhecimento. Caso exista interesse em observá-las em sua totalidade, clique no *link* disponível ao fim da seleção.

Consulta nº 11/2020 - 13/03/2020

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Gherren

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Casimiro de Abreu

Ementa: Consulta. Décimo terceiro salário e terço constitucional de férias dos agentes públicos. Princípio da anterioridade. Matéria objeto de exame nos autos do processo de consulta TCE RJ nº 231.624-0/18. Conhecimento. Expedição de ofício. Arquivamento.

Link: <http://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>List?numeroProcesso=243579-7/19>

Consulta nº 10/2020 - 13/03/2020

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Volta Redonda

Ementa: Consulta. Aplicação de disponibilidade de caixa no mercado financeiro pela Câmara Municipal. Superação de entendimento anterior. Viabilidade de aplicação financeira das disponibilidades de caixa. Obrigatoriedade de devolução ao tesouro do saldo financeiro apurado ao final do exercício. Cômputo dos valores eventualmente retidos como antecipação de duodécimos do orçamento seguinte. Conhecimento *in casu*. Expedição de ofício. Arquivamento.

Link: <http://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>List?numeroProcesso=828521-3/16>

Consulta nº 09/2020 - 13/03/2020

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Macuco

Ementa: Consulta. Sujeição das fundações públicas de direito privado aos limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Possibilidade de obtenção de receitas privadas sem transmutação da natureza jurídica. Necessidade de transferência das receitas privadas ao fundo de saúde do ente a que se vincule a fundação. Observância ao disposto no ato constitutivo e em eventual contrato de gestão. Conhecimento. Expedição de ofício. Arquivamento.

Link: <http://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>List?numeroProcesso=204801-7/19>

Demais Consultas do TCE-RJ poderão ser acessadas através do *link*:

<https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/consultas>



Legislação do TCE-RJ

▪ Deliberações:

Deliberação nº 307, de 31 de março de 2020

Revoga a Deliberação nº 304, de 19 de março de 2020.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado do DORJ, Parte IB, de 02.04.2020.

Deliberação nº 306, de 18 de março de 2020

Dispõe sobre o Sistema de Comunicação Digital – SICODI e dá outras providências.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado do DORJ, Parte IB, de 30.03.2020. Esta Deliberação revoga as Deliberações nºs 234 e 241.

Deliberação nº 305, de 18 de março de 2020

Dispõe sobre o procedimento para formalização de processo de promoção objetivando a remessa, pelos jurisdicionados estaduais e municipais, de dados e documentos a este Tribunal de Contas.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado do DORJ, Parte IB, de 24.03.2020.

▪ Resoluções:

Resolução nº 356, de 18 de março de 2020

Dispõe sobre as sessões do Conselho Superior de Administração.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado do DORJ, Parte IB, de 20.03.2020.

▪ Atos Normativos:

Ato Normativo Conjunto nº 03, de 1º de abril de 2020

Permite, em caráter excepcional, o uso de videoconferência em substituição às sessões de julgamento presencial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e dispõe sobre a inaplicabilidade da suspensão de prazos processuais prevista no caput do artigo 15 do Ato Normativo nº 186, de 16 de março de 2020, às sustentações orais.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntos>

Nota da BBL: Publicado do DORJ, Parte I-B, de 02.04.2020.

Ato Normativo Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020

Estabelece, em caráter excepcional, a suspensão dos prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), bem como fixa diretrizes a serem observadas em relação ao prazo para a apresentação de prestações de contas de governos submetidos à jurisdição do TCE-RJ.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntos>

Nota da BBL: Publicado do DORJ, Parte I-B, de 24.03.2020.



Ano 1, N. 1
Jan./Mar. 2020

Ato Normativo nº 190, de 9 de março de 2020

Disponibiliza no sítio eletrônico do TCE-RJ aplicação de protocolo eletrônico para não jurisdicionados dando continuidade às medidas emergenciais instituídas por meio do Ato Normativo nº 186, de 16 de março de 2020, alterado pelo Ato Normativo nº 187, de 16 de março de 2020, e pelo Ato Normativo nº 188, de 18 de março de 2020, de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS)

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado do DORJ, Parte I-B, de 23.03.2020.

Ato Normativo nº 189, de 19 de março de 2020

Estabelece a suspensão temporária das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a necessidade de adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Republicado do DORJ, Parte IB, de 23.03.2020 por alteração no original publicado no DORJ de 20.03.2020.

Ato Normativo nº 186, de 16 de março de 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como disciplina a concessão de Regime de trabalho remoto temporário especial aos Conselheiros, servidores, Procuradores do Tribunal e Membros do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nas situações excepcionais que menciona e dá outras providências.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado do DORJ, Parte I-B, de 16.03.2020.